

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ADAIL CARNEIRO)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para incluir a informação do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir a informação do tipo sanguíneo do condutor na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, conterá fotografia, identificação, CPF e tipo sanguíneo do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, já é documento que tem fé pública e equivale a documento de identidade em todo território nacional. Recentemente, decisão do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), publicada em 29 de junho deste ano, atestou que a validade se refere apenas à

vigência da permissão para dirigir e dos exames de aptidão, permanecendo a CNH válida como documento de identificação, mesmo após seu vencimento.

Na realidade, a consultoria jurídica do Contran entendeu que os vários elementos de segurança incluídos na confecção do documento dão confiabilidade à carteira para seu uso como identidade, independentemente da data de validade, que é atrelada aos exames médicos para direção de veículo.

Dessa forma, estamos certos que a CNH, já largamente utilizada como principal documento de identificação pelos condutores habilitados, ganhará ainda mais espaço no que se refere ao seu uso no dia a dia desses cidadãos.

Assim, o presente projeto de lei propõe medida simples e de baixo custo, porém de grande eficácia no que se refere à proteção da vida. Trata-se da inclusão da informação do tipo sanguíneo do condutor na Carteira Nacional de Habilitação.

Essa informação pode ser crucial no atendimento de urgência em caso de acidente de trânsito ou mesmo em outras situações de risco, notadamente quando a vítima estiver desacordada e as ações de socorro necessárias incluam transfusão de sangue.

Diante do exposto, por se tratar de medida a favor da vida, estamos certos de contar com o apoio de nosso Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ADAIL CARNEIRO